

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

301596749

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Anúncio n.º 3065/2009

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 353/08.2TBFVN

Insolvente: Manuela Silva & Alves, L.<sup>da</sup>

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuela Silva & Alves, L.<sup>da</sup>, NIF 504541510, Endereço: Mini Parque Industrial do Safrujo, Lote 5, Castanheira de Pêra, 3280-112 Castanheira de Pêra

Administradora Judicial: Dr.<sup>a</sup> Ana Cristina Brás, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal, Soure, 3130-511 Soure

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 15-05-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Rodrigues*.

301622635

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 3066/2009

#### Insolvência pessoa singular (Requerida) Processo: 4795/08.5TBGDM

Requerente: Caixa Geral de Depósitos S. A., com sede na Av.ª João XXI, n. 63 em Lisboa.

Devedora: Rosa Hermínia da Rocha Teixeira Pinto da Silva, NIF. 162230206 e residente na Rua Padre Manuel Rodrigues Pinho Pinhal, n. 800, Jovim, Gondomar.

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 18/03/2009, às 17.30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rosa Hermínia da Rocha Teixeira Pinto da Silva, residente na Rua Padre Manuel Rodrigues Pinho Pinhal 800, Jovim, 4420-000 Gondomar.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Rui Almeida, com escritório na Rua 25 de Abril, N.º 299 — 3.º — Dt.º — Ft.º, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Martins da Silva*.

301626904

## TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

### Anúncio n.º 3067/2009

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 99/09.4TBGDL

Devedor: Paula Cristina Batista Pereira Nunes  
Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s)

No Tribunal Judicial de Grândola, Secção Única de Grândola, no dia 23-03-2009, pelas 11:02:53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência: Paula Cristina Batista Pereira Nunes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 31-12-1965, Endereço: Rua Arlindo Vicente N.º 1, Bairro da Liberdade, 7570-245 Grândola com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Augusto Rosa Roberto, Endereço: Rua Conquistas de Abril, 9, 1.º, 7490-230 Mora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeada